



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
**Unidade de Contratos**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

**TERMO DE CONTRATO Nº 032/SVMA/2023**

**PROCESSO: 6027.2023/0005543-1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2023**

**OBJETO:** Constitui o objeto deste pregão a Aquisição de ração, grãos e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos na Divisão da Fauna Silvestre.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** LICITAVET COMERCIAL LTDA – EPP – CNPJ 09.483.617/0001-80.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 749.998,78** (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.541.3005.6651.33903000.00.1.500.9001

**NOTA DE EMPENHO:** 88.147/2023

**PRAZO:** por 12 (doze) meses.

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, e a empresa **LICITAVET COMERCIAL LTDA. – EPP – CNPJ 09.483.617/0001-80**.

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA – CNPJ nº 74.118.514/0001-82**, com sede nesta Capital à Rua do Paraíso, nº 387 - Paraíso – São Paulo – SP – CEP 04103-000, neste ato, representada pelo Senhor Secretário **RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITAVET COMERCIAL LTDA – EPP**, com sede na Rua Clara Nunes, nº 161 – Jardim do Paço – Sorocaba – SP - CEP: 18.087-093 - inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ sob nº 09.483.617/0001-80**, neste ato, representada pela Senhor **PAULO ALEXANDRE MANCUZO**, simplesmente designada como **CONTRATADA**, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº 089841330, do processo em epígrafe, publicado no DOC em 13/09/2023, à página 216. Os preços foram alcançados na sessão da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2023**, registrados em ATA sob SEI nº 089523237 e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de ração, grãos e demais suplementos para alimentação dos animais atendidos na Divisão da Fauna Silvestre. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.
- 1.2. Fazem parte deste contrato, ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/SVMA/2023, bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos seguintes locais:

Unidade	Endereço
DFS (Parque Ibirapuera)	Avenida IV Centenário, portão 7A - Jardim Luzitânia - São Paulo – SP – CEP: 04030-000.
DFS CEMACAS (Parque Anhanguera)	Estrada de Perus, 300 - Anhanguera – São Paulo – SP - CEP: 05276-110.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com possibilidade de prorrogação sucessiva, respeitando a vigência prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.2. Ainda, ressalta-se que o fornecimento deverá ser iniciado a partir da emissão da primeira ordem de fornecimento, após a homologação do procedimento licitatório e assinatura do Contrato.
- 3.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 meses é de **R\$ 749.998,78** (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e

oito centavos).

- 4.2. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 62.499,90 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	KG	18000	RAÇÃO PARA AVES AQUÁTICAS MANUTENÇÃO, 100% EXTRUSADA Alimento completo, indicado para gansos, cisnes, marrecos, patos e outras aves aquáticas no período de manutenção e muda. COMPOSIÇÃO BÁSICA: Milho integral moído, alfafa desidratada, farinha de atum, farelo de soja, farinha de víscera de frango, extrato de levedura (fonte de nucleotídeos), levedura seca de cerveja, semente de linhaça, óleo de soja refinado, calcário calcítico, fosfato bicálcico, cloreto de sódio (sal comum), mananoligossacarídeos, betaglucanas, premix vitamínico mineral aminoácido, aditivo fungistático, levedura enriquecida de selênio, aditivo antioxidante (BHA). Embalagem metalizada. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 110 g/kg Proteína bruta (Mín.) 140 g/kg Extrato etéreo (Mín.) 45 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 70 g/kg Matéria mineral (Máx.) 75 g/kg Cálcio (Máx.) 12 g/kg Cálcio (Mín.) 9.000 mg/kg Fósforo (Mín.) 5.000 mg/kg	Nutral Bird Anatídeos Manutenção -	R\$ 21,00	R\$ 378.000,00
2	Kg	240	FARINHADA OVOS E MEL Alimento completo para pássaros, indicado trinca-ferros (pixarros), saíras, sanhaços, corrupeções e demais aves frugívoras e/ou insetívoras de pequeno porte. COMPOSIÇÃO BÁSICA Milho integral, aveia, proteína texturizada de soja, ovo integral desidratado, mel, cloreto de sódio, mananoligossacarídeos, antioxidante, premix vitamínico mineral, NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 120 g/kg Proteína bruta (Mín.) 140 g/kg Extrato etéreo (Mín.) 50 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 100 g/kg Matéria mineral (Máx.) 80 g/kg Cálcio (Máx.) 15 g/kg Cálcio (Mín.) 5.000 mg/kg Fósforo (Mín.) 4.500 mg/kg	Farinhada Mel Ovos e Propolis - Megazoo	R\$ 42,00	R\$ 10.080,00

3	KG	240	<p>FARINHADA CANÁRIOS E OUTRAS AVES</p> <p>Alimento completo com todos os ingredientes para suprir as necessidades nutricionais dos canários em manutenção e muda.</p> <p>COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO Flocos de arroz, grão de aveia, arroz, insetos desidratados, açúcar, fosfato bicálcico, calcário calcítico , cloreto de sódio (sal comum). NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 110 g/kg Proteína bruta (Mín.) 150 g/kg Extrato etéreo (Mín.) 45 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 25 g/kg Matéria mineral (Máx.) 60 g/kg Cálcio (Máx.) 15 g/kg Cálcio (Mín.) 7.000 mg/kg Fósforo (Mín.) 5.000 mg/kg</p>	<p>Farinhada Bianco Manutenção - Megazoo</p>	R\$ 25,00	R\$ 6.000,00
4	Kg	168	<p>PAPA PARA PASSERIFORMES Alimento completo para aves indicado para filhotes de pássaros durante todo o período em ninho.</p> <p>COMPOSIÇÃO BÁSICA Arroz, milho integral, grão de aveia, soja texturizada, ovo desidratado, coco, semente de linhaça, óleo de palma, carbonato de cálcio, fosfato bicálcico, premix vitamínico mineral, aditivos adsorventes de toxinas, DLmetionina, cloreto de sódio (sal comum), probióticos, aditivo fungistático, L-glutamina, arginina, L-lisina, triptofano, aditivo flavorizante, aditivo antioxidante. Embalagem metalizada. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 120 g/kg Proteína bruta (Mín.) 250 g/kg Extrato etéreo (Mín.) 110 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 30 g/kg Matéria mineral (Máx.) 70 g/kg Cálcio (Máx.) 11 g/kg Cálcio (Mín.) 8.500 mg/kg Fósforo (Mín.) 6.000 mg/kg</p>	<p>Nutral Bird Filhotes - Nutral</p>	R\$ 43,00	R\$ 7.224,00

5	KG	168	<p>PAPA PARA PSITACÍDEOS Alimento completo para aves indicado para filhotes criados durante o período de ninho, especialmente para periquitos, calospistas e papagaios. COMPOSIÇÃO BÁSICA Arroz, milho integral, grão de aveia, proteína de soja texturizada, ovo desidratado, semente de linhaça, coco, óleo de palma, carbonato de cálcio, fosfato bicálcico, premix vitamínico mineral, aditivos adsorventes de toxinas, DL-metionina, frutoligossacarídeos, cloreto de sódio (sal comum), probióticos, aditivo fungistático, L-lisina, L-glutamina, arginina, triptofano, aditivo flavorizante, aditivo antioxidante. Embalagem metalizada. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 120 g/kg Proteína bruta (Mín.) 200 g/kg Extrato etéreo (Mín.) 110 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 25 g/kg Matéria mineral (Máx.) 80 g/kg Cálcio (Máx.) 12 g/kg Cálcio (Mín.) 9.000 mg/kg Fósforo (Mín.) 5.000 mg/kg</p>	<p>Nutral Bird Papinha para filhotes de psitacideos - Nutral</p>	R\$ 43,00	R\$ 7.224,00
6	KG	360	<p>RAÇÃO PARA TUCANOS E ARAÇARIS, 100% EXTRUSADA Alimento completo para aves indicado para tucanos e araçaris. COMPOSIÇÃO BÁSICA Milho integral moído, arroz, farelo de soja, farinha de víscera de aves, aveia integral, farelo de trigo, ovo desidratado, calcário calcítico, óleo de soja, mananoligossacarídeos, beta-glucanas, probióticos, cloreto de sódio (sal comum), premix vitamínico mineral, aditivos adsorventes de toxinas, DL-metionina, beta-caroteno, aditivo flavorizante, aditivo palatabilizante, aditivo antioxidante. Embalagem metalizada NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 120 g/kg Proteína bruta (Mín.) 190 g/kg Extrato etéreo (Min) 60 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 35 g/kg Matéria mineral (Máx.) 70 g/kg Cálcio (Máx.) 11 g/kg Cálcio (Mín.) 9.000 mg/kg Fósforo (Mín.) 5.000 mg/kg Ferro total (Max.) 100 mg/kg</p>	<p>Nutral Bird Tucanos - Nutral</p>	R\$ 23,00	R\$ 8.280,00

7	KG	1080	<p>RAÇÃO PARA PRIMATAS ONÍVOROS, 100% EXTRUSADA Alimento completo indicado para primatas que possuem hábitos onívoros. COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO Milho integral moído, arroz, grão de aveia, farinha de víscera de aves, farelo de soja, ovo em pó, alfafa desidratada, dextrose, polpa de beterraba, óleo de soja refinado, calcário calcítico, cloreto de sódio (sal comum), mananoligossacarídeos, frutoligossacarídeos, beta-glucanas, aditivo fungistático, probióticos, premix vitamínico mineral, aditivo antioxidante, L-glutamina, aditivo flavorizante, aditivo palatabilizante, aditivo antioxidante. Embalagem metalizada NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 120 g/kg Proteína bruta (Mín.) 250 g/kg Extrato etéreo (Mín.) 80 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 30 g/kg Matéria mineral (Máx.) 80 g/kg Cálcio (Máx.) 14 g/kg Cálcio (Mín.) 10.000 mg/kg Fósforo (Mín.) 6.000 mg/kg</p>	<p>Nutral Zoo Primatas do Novo Mundo Pequenos - Nutral</p>	R\$ 29,90	R\$ 32.292,00
8	KG	1080	<p>RAÇÃO PARA PRIMATAS HERBÍVOROS, 100% EXTRUSADA Alimento completo indicado para primatas com hábitos herbívoros. COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO Milho integral moído, arroz, grão de aveia, semente de linhaca, farelo de soja, farinha de víscera de aves, ovo em pó, banana verde, fibra de ervilha, polpa de beterraba, alfafa desidratada, dextrose, levedura seca de cerveja, óleo de soja refinado, calcário calcítico, fosfato bicálcico, cloreto de sódio (sal comum), mananoligossacarídeos, frutoligossacarídeos, beta-glucanas, aditivo fungistático, probióticos, premix vitamínico mineral, aditivo antioxidante, DL-metionina, L-lisina, aditivo palatabilizante, aditivo flavorizante, aditivo antioxidante. Embalagem metalizada. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 120 g/kg Proteína bruta (Mín.) 180 g/kg Extrato etéreo (Mín.) 50 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 60 g/kg Matéria mineral (Máx.) 85 g/kg Cálcio (Máx.) 14 g/kg Cálcio (Mín.) 8000 mg/kg Fósforo (Mín.) 6.000 mg/kg</p>	<p>Nutral Zoo Primatas do Novo Mundo Folivoros - Nutral</p>	R\$ 29,90	R\$ 32.292,00

9	KG	1080	<p>RAÇÃO PARA PAPAGAIOS, 100% EXTRUSADA Alimento completo para manutenção indicado para papagaios e outros psitacídeos de grande porte. COMPOSIÇÃO BÁSICA Milho integral moído, arroz, soja integral extrusada, farelo de soja, grão de aveia, ovo desidratado, farelo de trigo, polpa de beterraba, levedura seca de cerveja, coco ralado, fibra de ervilha, fosfato bicálcico, calcário calcítico, óleo de girassol, óleo de soja, cloreto de sódio (sal comum), mananoligossacarídeos, beta-glucanas, frutoligossacarídeos, premix vitamínico mineral, aditivos adsorventes de toxinas, DL-metionina, beta-caroteno, aroma de coco, aditivo antioxidante. Embalagem metalizada. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 120 g/kg Proteína bruta (Mín.) 160 g/kg Extrato etéreo (Mín.) 50 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 35 g/kg Matéria mineral (Máx.) 70 g/kg Cálcio (Máx.) 11 g/kg Cálcio (Mín.) 8.000 mg/kg Fósforo (Mín.) 6.000 mg/kg</p>	<p>Nutral Bird Papagaio - Nutral</p>	R\$ 28,04	R\$ 30.283,20
10	KG	600	<p>RAÇÃO PARA PERIQUITOS, 100% EXTRUSADA Alimento completo para manutenção indicado para psitacídeos de pequeno porte. COMPOSIÇÃO BÁSICA Milho integral moído, arroz, farelo de soja, aveia integral, farelo de trigo, ovo desidratado, calcário calcítico, fosfato bicálcico, coco desidratado, polpa de vegetais, óleo de girassol, mananoligossacarídeos, beta-glucanas, cloreto de sódio (sal comum), beta-caroteno, luteína, probióticos, premix vitamínico mineral, aditivos adsorventes de toxinas, DL-metionina, aditivo flavorizante, aditivo antioxidante. Embalagem metalizada. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 120 g/kg Proteína bruta (Mín.) 140 g/kg Extrato etéreo (Mín.) 45 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 35 g/kg Matéria mineral (Máx.) 75 g/kg Cálcio (Máx.) 11 g/kg Cálcio (Mín.) 8000 mg/kg Fósforo (Mín.) 6.000 mg/kg</p>	<p>Nutral Bird Psitas - Nutral</p>	R\$ 24,00	R\$ 14.400,00

11	KG	720	<p>RAÇÃO PARA SABIÁS, TRINCA-FERROS, 100% EXTRUSADA Alimento completo indicado para trinca-ferros, sabiás e outros pássaros onívoros. COMPOSIÇÃO BÁSICA Milho integral, ovo desidratado, açúcar, cloreto de sódio (sal comum), mananoligossacarídeos, aditivo fungistático, aditivo adsorvente de toxinas. Premix vitamínico mineral. Embalagem metalizada. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 120 g/kg Proteína bruta (Mín.) 160 g/kg Extrato etéreo (Mín.) 15 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 130 g/kg Matéria mineral (Máx.) 70 g/kg Cálcio (Máx.) 11 g/kg Cálcio (Mín.) 800 mg/kg Fósforo (Mín.) 2.000 mg/kg</p>	Trinta Ferro e Sabia O20 - Megazoo	R\$ 38,00	R\$ 27.360,00
12	KG	6,72	<p>RAÇÃO PARA IGUANAS, 100% EXTRUSADA Alimento completo indicado para iguanas e outros répteis de hábitos herbívoros. COMPOSIÇÃO BÁSICO Milho integral, alfafa, fibra de soja, aveia integral, polpa de beterraba, farelo de soja, semente de linhaça, vegetais desidratados, fosfato bicálcico, calcário calcítico, melaço, cloreto de sódio (sal comum), mananoligossacarídeos, probióticos, premix vitamínico mineral, aditivos adsorventes de toxinas, DL-metionina, aditivo fungistático, betacaroteno, aditivo aromatizante, aditivo antioxidante. Embalagem metalizada. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 110 g/kg proteína bruta (Mín.) 170 g/kg Extrato etéreo (Mín.) 40 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 140 g/kg Matéria mineral (Máx.) 85 g/kg Cálcio (Max) 11 g/kg Cálcio (Min) 8000 mg/kg Fósforo (Min) 4000 mg/kg</p>	Iguanas - Megazoo	R\$ 116,55	R\$ 783,22
13	KG	6,72	<p>JABUTI ADULTO 100% EXTRUSADA COMPOSIÇÃO BÁSICA DO PRODUTO Milho integral, aveia integral, polpa de beterraba, farinha de vísceras de frango, farelo de soja, polpa de vegetais, fosfato bicálcico, calcário calcítico, cloreto de sódio (sal comum), premix vitamínico mineral, DLmetionina, corante alimentício, aditivo fungistático, aditivo aromatizante, ácido cítrico, aditivo antioxidante. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 120 g/kg Proteína Bruta (Mín.) 150 g/kg Extrato etéreo (Mín.) 40 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 140 g/kg Matéria mineral (Máx.) 100 g/kg Cálcio (Máx.) 17 g/kg Cálcio (Mín.) 10.000 mg/kg Fósforo (Mín.) 5.500 mg/kg</p>	Jabuti - Megazoo	R\$ 100,00	R\$ 672,00

14	KG	4,8	JABUTI FILHOTES 100% EXTRUSADA APRESENTAÇÃO: Alimento completo e balanceado para filhotes de jabutis. COMPOSIÇÃO BÁSICA Alfafa, milho integral, fibra de soja, grão de aveia, polpa de beterraba, soja integral extrusada, ovo integral, fosfato bicálcico, calcário calcítico, polpa de vegetais, premix vitamínico mineral, aditivos adsorventes de toxinas, DL-metionina, cloreto de sódio (sal comum), betacaroteno, probióticos, ácido cítrico, aditivo fungistático, antioxidante. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 120 g/kg Proteína bruta (Mín.) 180 g/kg Extrato etéreo (Mín.) 50 g/kg Fibra bruta (Máx.) 150 g/kg Matéria mineral (Máx.) 100 g/kg Cálcio (Máx.) 16 g/kg Cálcio (Mín.) 10 g/kg Fósforo (Mín.) 6.000 mg/kg	Jabuti Filhotes - Megazoo	R\$ 45,00	R\$ 216,00
15	KG	12	NECTAR PARA BEIJA-FLOR Alimento indicado para beija-flores. COMPOSIÇÃO BÁSICA Dextrose, aditivo fungistático, vitamina A, vitamina D3, vitamina B1, vitamina B6, vitamina B2, vitamina B12, vitamina C, vitamina E, niacina. Embalagem metalizada. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 100 g/kg Proteína bruta (Mín.) 100 mg/kg Extrato etéreo (Mín.) 100 mg/kg Matéria fibrosa (Máx.) 1000 mg/kg Matéria mineral (Máx.) 5000 mg/kg Cálcio (Máx.) 1000 mg/kg Cálcio (Mín.) 5 mg/kg Fósforo (Mín.) 10 mg/kg	BF - Megazoo	R\$ 70,00	R\$ 840,00
16	KG	1440	MISTURA PARA GRANDES PSITACÍDEOS Mistura que contem sementes e frutas desidratadas indicado papagaios, araras e outros grandes psitacídeos. COMPOSIÇÃO BÁSICA Semente de girassol, grão de milho, frutas cristalizadas, premix vitamínico , vitamina A, vitamina D3, vitamina B1, vitamina B6, vitamina B2, vitamina C), corante, aditivos antioxidantes. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (Máx.) 130 g/kg Proteína bruta (Mín.) 120 g/kg Extrato etéreo (Mín.) 90 g/kg Matéria fibrosa (Máx.) 140 g/kg Matéria mineral (Máx.) 70 g/kg Cálcio (Máx.) 16 g/kg Cálcio (Mín.) 3g/kg Fósforo (Mín.) 2.000 mg/kg	Mistura para grandes psitacideos - Nutripassaros	R\$ 12,00	R\$ 17.280,00

17	KG	2400	MISTURA PARA PIXARRO TRINCA FERRO COM FRUTAS COMPOSIÇÃO BÁSICA Milho, alpiste, ovo desidratado, cloreto de sódio, premix vitamínico, Vitamina A, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B12, Vitamina D3, Vitamina E, Vitamina K3, zinco, mananoligossacarídeos, frutas desidratadas ou cristalizadas. NIVEIS DE GARANTIA Umidade (máx) - 120,0 g/kg Proteína Bruta (mín) - 130 g/kg Extrato Etéreo (mín) - 40,0g/kg Matéria Fibrosa (máx) - 130,0 g/kg Matéria Mineral (máx) - 70,0 g/kg Cálcio (máx.) - 22 g/kg Cálcio (mín) - 7 g/kg Fósforo (mín) - 2000,0 mg/kg	Mistura para Pixarro - Nutripassaros	R\$ 9,50	R\$ 22.800,00
18	KG	16,8	RAÇÃO ÚMIDA PARA CÃES PATÊ CARNE Alimento úmido indicado para cães na disposição patê.COMPOSIÇÃO BÁSICA Proteína de animal, goma Xantana, tripolifosfato de Sódio, cloreto de potássio, cloreto de colina, óxido de zinco, óxido de manganês, iodatos de cálcio, vitamina D, vitamina E, niacina, ácido fólico, biotina. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (máx.) 820 g/kg Proteína Bruta (mín.) 80 g/kg Extrato Etéreo (mín.) 30 g/kg Matéria Fibrosa (máx.) 25 g/kg Matéria Mineral (máx.) 30 g/kg Cálcio (máx.) 5g/kg Cálcio (mín.) 1.500 MGg/kg Fósforo (mín.) 1000 mg/kg	Pedigree - Mar	R\$ 13,00	
19	KG	17,4	RAÇÃO ÚMIDA PARA GATOS PATÊ CARNE Alimento úmido indicado para gatos na disposição patê. COMPOSIÇÃO BÁSICA Proteína de origem animal, tripolifosfato de sódio, taurina, vitamina D, vitamina E. goma xantana. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (máx.) 840 g/kg Proteína Bruta (mín.) 80 g/kg Extrato Etéreo (mín.) 30 g/kg Matéria Fibrosa (máx.) 25 g/kg Matéria Mineral (máx.) 30 g/kg Cálcio (máx.) 5 g/kg Cálcio (mín.) 2 g/kg Fósforo (mín.) 2.000 mg/kg	Whiskas - Mars	R\$ 13,00	R\$ 226,20

20	KG	720	<p>RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS Alimento seco indicado para cães. COMPOSIÇÃO BÁSICA Farinha de vísceras de aves, gordura animal, ovo em pó, óleo de peixe, taurina, arroz, proteína isolada de suíno, levedura seca de cervejaria, levedura enriquecida com selênio cloreto de sódio, vitaminas (A, C, E, D3, B1, B2, B6, B12), aditivo antioxidante. Embalagem metalizada. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (máx.) 120 g/kg Proteína Bruta (mín.) 260 g/kg Extrato Etéreo (mín.) 120 g/kg Matéria Fibrosa (máx.) 35 g/kg Matéria Mineral (máx.) 83 g/kg Cálcio (máx.) 16 g/kg Cálcio (mín.) 7.500 mg/kg Fósforo (mín.) 7.000 mg/kg Energia Metabolizável (mín.) 4.000kcal/kg</p>	<p>Maxi Adult Aut. - Royal Canin</p>	R\$ 18,00	R\$ 12.960,00
21	KG	360	<p>RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES Alimento indicado para felinos em crescimento. COMPOSIÇÃO BÁSICA Farinha de vísceras de aves, quireira de arroz, polpa de beterraba, óleo de peixe, ácido fólico, sulfato de ferro, sulfato de cobre, antioxidante (BHA). Embalagem metalizada. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (máx.): 100 g/kg Proteína Bruta (mín.): 330 g/kg Extrato Etéreo (mín.): 170 g/kg Matéria Fibrosa (máx.): 35 g/kg Matéria Mineral (máx.): 80 g/kg Cálcio (máx.): 15 g/kg Cálcio (mín.): 9000 mg/kg Fósforo (mín.): 8.000 mg/kg</p>	<p>Premium Cat Filhote - Royal Canin</p>	R\$ 28,00	R\$ 10.080,00
22	Kg	60	<p>RAÇÃO PARA COELHOS Alimento indicado para coelhos e outros lagomorfos. COMPOSIÇÃO BÁSICA polpa de beterraba, casca de arroz, cloreto de sódio, vitamina A, vitamina E, vitamina K, ácido pantotênico, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B12, aditivo antioxidante (BHA). NÍVEIS DE GARANTIA Umidade (máx.) 120 g/kg Proteína bruta (mín.) 130 g/kg Extrato Etéreo (mín.) 30 g/kg Matéria fibrosa (máx.) 250 g/kg Matéria mineral (máx.) 150 g/kg Cálcio (máx.) 20 g/kg Cálcio (mín.) 4.000 mg/kg Fósforo (mín.) 3.000 mg/kg</p>	<p>Nutral Zoo Coelho - Nutral</p>	R\$ 7,30	R\$ 438,00

23	Kg	6000	RAÇÃO PARA CAMUNDONGOS Ração indicada para animais de laboratório como ratos e camundongos. COMPOSIÇÃO BÁSICA Milho, farelo de soja, farelo de trigo, farinha de carne, cloreto de sódio, sulfato de cobre, monóxido de manganês, vitamina A, D3, E, K, B1, B2, B6, B12, biotina, niacina. NIVEIS DE GARANTIA Umidade (máx.) 130 g/kg Proteína bruta (mín.) 230 g/kg Extrato Etéreo (mín.) 45 g/kg Matéria fibrosa (máx.) 50 g/kg Matéria mineral (máx.) 100 g/kg Cálcio (máx.) 13 g/kg Cálcio (mín.) 9.000 mg/kg Fósforo (mín.) 8.500 mg/kg	Ratos e Camundongos - Presence	R\$ 11,00	R\$ 66.000,00
24	KG	12,96	RAÇÃO PARA TARTARUGA Alimento completo Indicado para répteis de hábitos aquáticos. COMPOSIÇÃO BÁSICA Farinha de peixe, premix vitamínico mineral, aditivos antioxidantes. NIVEIS DE GARANTIA Umidade (máx.) 120 g/kg Proteína bruta (mín.) 340 g/kg Extrato Etéreo (mín.) 30 g/kg Matéria fibrosa (máx.) 200 g/kg Matéria mineral (máx.) 200 g/kg Cálcio (máx.) 45 g/kg Cálcio (mín.) 10.000 mg/kg Fósforo (mín.) 6000 mg/kg	Reptolife - Alcon	R\$ 261,00	R\$ 3.382,56
25	KG	1200	RAÇÃO PARA PEIXES ONÍVOROS ENGORDA Alimentação indicada para peixes onívoros, cultivados em viveiros. De 6 a 8 mm. COMPOSIÇÃO BÁSICA Milho integral moído, farelo de glúten de milho, arroz, farelo de trigo, farelo de algodão, farinha de sangue, farinha de carne e ossos, vitamina A, D3, E, K, B2, B6, B12, niacina, ácido fólico, ácido propiônico, aditivo antioxidante. NÍVEIS DE GARANTIA Umidade(máx) 130 g/kg, Proteína Bruta(min) 280 g/kg Extrato Etéreo(min) 40 g/kg Matéria Fibrosa(máx) 100 g/kg Matéria Mineral(máx) 140 g/kg Cálcio (máx) 30 g/kg Cálcio (min) 10.000 mg/kg Fósforo (mín) 500 mg/kg	Nutripiscis - Presence	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00
26	Kg	1080	ALPISTE Semente destinada à alimentação de animais. Atendendo às seguintes especificações: Ausência de sujidades, parasitas, carunchos, larvas ou bolores.	In Natura	R\$ 17,00	R\$ 18.360,00
27	Kg	180	SENHA Semente destinada a alimentação de aves Atendendo as seguintes exigências: Livre de sujidades, parasitas, carunchos larvas e bolores	In Natura	R\$ 18,00	R\$ 3.240,00
28	KG	180	COLZA Semente destinada a alimentação de aves. Atendendo as seguintes exigências: Livre de sujidades, parasitas, carunchos, larvas e bolores.	In Natura	R\$ 16,00	R\$ 2.880,00

29	KG	180	PAINÇO VERDE Semente destinada a alimentação de aves. Atendendo as seguintes exigências: Ausência de sujidades, parasitas, carunchos, larvas ou bolores.	In Natura	R\$ 23,00	R\$ 4.140,00
30	KG	600	PAINÇO AMARELO Semente destinada a alimentação de aves. Atendendo as seguintes exigências: Ausência de sujidades, parasitas, carunchos, larvas ou bolores	In Natura	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
31	Kg	180	PAINÇO VERMELHO Semente destinada à alimentação de aves. Atendendo as seguintes exigências: Ausência de sujidades, parasitas, carunchos, larvas ou bolores.	In Natura	R\$ 21,99	R\$ 3.958,20
32	Kg	180	PAINÇO PRETO Semente destinada à alimentação de aves. Atendendo as seguintes exigências: Ausência de sujidades, parasitas, carunchos, larvas ou bolores.	In Natura	R\$ 22,01	R\$ 3.961,80
33	Kg	240	AVEIA EM GRÃO Cereal destinado á alimentação de aves. Atendendo as seguintes exigências: Livre de sujidades, parasitas, carunchos larvas e bolores.	In Natura	R\$ 10,00	R\$ 2.400,00
34	Kg	720	FARELO DE TRIGO Cereal destinado à alimentação animal. Deverá obedecer às seguintes especificações: Ausência de sujidades, parasitas, larvas ou bolores	In Natura	R\$ 6,01	R\$ 4.327,20
35	kg	600	QUIRERA DE MILHO DE MOAGEM FINA Destinada a alimentação animal Deverá atender às seguintes especificações: Teor de umidade Máximo de 15% Classificação quanto ao grau de moagem: Fina Ausência de sujidades, parasitas, carunchos, larvas ou bolores	In Natura	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>			(Setecentos e Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos)			<b>R\$ 749.998,78</b>

- 4.3.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.4.** Para fazer as despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 88.147/2.023, no valor de R\$ 218.749,65 (duzentos e dezoito mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária nº 27.10.18.541.3005.6651.33.90.30.00.00., do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.5.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- 4.6.** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- a )** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5., não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.9.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- a )** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b )** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c )** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d )** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e )** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f )** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo;
- g )** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- h )** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos

serviços;

- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.2.** Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;

- a) A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
- b) Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

**5.3.** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
  - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá ou qualquer outra identificação da empresa, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA** **DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- a) Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - b) Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - c) Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
  - d) O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- a) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E

9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

- b)** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

**7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

**7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

**7.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

**7.4.3.** Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

**7.4.4.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;

**7.4.5.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

**7.4.6.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.

**7.4.7.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**7.4.8.** Certificado de regularidade do FGTS;

**7.4.9.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;

**7.4.10.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.5.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá

apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.10., declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual;

- 7.6.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.7.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.8.** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 7.8.1.** As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados no(s) parques(s).
- 7.9.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto Municipal nº 53.151/2012, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 13.701/2003.
- 7.10.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I, da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.11.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.12.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens 7.4.4 à 7.4.10*, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.13.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010;
- 7.14.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços;
- 7.15.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto

Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4.** Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo as obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à PREFEITURA para autorização.
- 8.5.** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no artigo, 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 8.5.1.** A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de São Paulo ou da sede da empresa).
- 8.6.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.7.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.8.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.9.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 8.9.1.** São direitos da CONTRATANTE:
    - 8.9.1.1.** A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
    - 8.9.1.2.** Ocupar ou utilizar-se do local, das instalações, dos equipamentos, do material e dos indivíduos empregados na execução do contrato, tomando ações que achar pertinentes para a continuidade do serviço;
    - 8.9.1.3.** Promover a execução da garantia contratual para:
      - a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
      - b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
      - c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
      - d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
    - 8.9.1.4.** Executar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
  - 8.9.2.** A aplicação das medidas previstas nas Cláusulas 8.9.1.1. e 8.9.1.2., ficará a critério

da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;

- 8.9.3.** A aplicação da medida prevista na Cláusula 8.9.1.2., só poderá ser realizada se for precedido de autorização expressa do secretário municipal.
- 8.10.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.10.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.11.** A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, conforme artigo art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.12.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 8.14.** A Contratada deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 8.16.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços do objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e pela CONTRATANTE, o qual deverá estar acompanhado dos demais documentos pertinentes para fins de pagamento, conforme descrito na Cláusula Sétima deste instrumento contratual.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS PENALIDADES**

- 10.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021.
- 10.2.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
  - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
  - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.2.1.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.3.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.3.1.** No caso de atraso por período superior a 19 (dezenove) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.6.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1., deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

**10.7.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste termo, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão decorrente de culpa da Contratada.

**10.9.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.2, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

**10.10.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**10.11.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

**10.12.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**10.13.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**10.14.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

**10.15.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.16.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando

cabíveis.

**10.17.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a )** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b )** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**10.18.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

- a )** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- b )** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA GARANTIA**

**11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ ....., correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade ....., nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

**11.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

**11.2.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2., deste contrato.

**11.2.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa nº 02/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**11.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa nº 02/12 – PGM.

**11.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.5.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 02/2012 da PGM.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:** Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo – SP – CEP: 04103.000.

**CONTRATADA:** Rua Clara Nunes, nº 161 – Jardim do Paço – Sorocaba – SP - CEP: 18.087-093.

**13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação nos mesmos locais.

**13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12 do edital.

**13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência sob SEI nºs 088682330 e 089523237, do Processo Administrativo SEI nº **6027.2023/0005543-1**.

**13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**13.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DO FORO**

**14.4.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, no SISTEMA SEI.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

**RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA**

**CONTRATANTE**

---

**L ICITAVET COMERCIAL LTDA. – EPP**

**PAULO ALEXANDRE MANCUZO**

**CONTRATADA**



**PAULO ALEXANDRE MANCUZO**

**usuário externo - Cidadão**

Em 22/09/2023, às 16:08.



**Rodrigo Pimentel Pinto Ravena**

**Secretário(a)**

Em 25/09/2023, às 12:31.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **090542894** e o código CRC **A0368A2D**.